



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP:
29.050-405 – Tel.: (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

AÇÃO DE FALÊNCIA 5021811-25.2021.8.08.0024

Requerente: J. ZOUAIN E CIA. LTDA., adotando o nome fantasia
'SUPERMERCADO SANTO ANTONIO

Requerido: ESTE JUÍZO

MM Juiz,

Ciente o **Ministério Público do Estado do Espírito Santo** de tudo que consta dos autos.

De início, requer que seja dado cumprimento que determinou o desentranhamento de todas as habilitações feitas no bojo dos autos principais, ao arrepio da lei falimentar, eis que tumultuam e dificultam o andamento do presente.

De acordo o **Ministério Público do Estado do Espírito Santo** com o Plano de Realização de Ativos trazido em ID 2963816.

Do mesmo modo, imperiosa a expedição de ofícios requerida pela administração judicial, a saber:

- i) ao Itaú Unibanco, em resposta ao ID. 20448579, solicitando a transferência integral dos numerários bloqueados para conta





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-405 – Tel.: (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

judicial vinculada ao presente feito falimentar para fins de arrecadação;

ii) ao Banco Daycoval explicitando que a falência determina a reunião de todos os valores em nome da Falida e determinando a transferência do saldo bloqueado para conta judicial vinculada ao presente processo;

iii) à 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0100306-94.2020.5.01.0010, informando da decretação da quebra e determinando seja levantado o Bacenjud realizado, para que os valores possam ser transferidos ao Juízo falimentar;

iv) ao Banco Nordeste (ID. 21803466) reiterando o ofício enviado e solicitando que a Instituição Financeira esclareça a existência, ou não, de contas ou aplicações de titularidade de Massa Falida, bem como eventuais saldos existentes;

v) ao Banco Santander solicitando o envio de extrato bancário das contas e aplicações financeiras de titularidade da Massa Falida, bem como a transferência integral de eventuais saldos existentes para conta judicial vinculada ao presente feito falimentar, com o encerramento das respectivas contas.

vi) ao Banco Santander para solicitar o envio de extrato bancário das contas e aplicações financeiras de titularidade da Massa Falida, bem como a transferência integral de eventuais saldos existentes para conta judicial vinculada ao presente feito falimentar, com o encerramento das respectivas contas.

Ainda, pela intimação do peticionante de ID. 24923755, para que apresente os instrumentos de procuração respectivos, para a verificação da validade da cessão de crédito.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-405 – Tel.: (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

Por fim, a empresa FV – DISTRIBUIDORA DE CARNES E PESCADOS EIRELI alega que no dia 09/07/2020 celebrou contrato de dação em pagamento com torna com a empresa J. ZOUAIN & CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO), ora Massa Falida, por meio do qual estipularam que esta daria em pagamento à Peticionante o apartamento nº 504-A, parte integrante do Edifício Center Park, localizado na Rua José Barcelos de Mattos, Parque Areia Preta, Guarapari/ES, CEP: 29200-168, com a devolução de R\$ 102.784,36 (cento e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Aduz que o contrato de dação em pagamento em questão foi celebrado para quitação de dívida de fornecimento de mercadorias ao Supermercado, entre o período de 03/04/2020 a 10/07/2020. Informa que a “torna” foi quitada por meio de mercadorias vendidas posteriormente a dação em pagamento celebrada. A Peticionante também argumenta que o referido contrato foi celebrado muito antes da autuação do pedido de auto falência, em 09/07/2020, e que só não procedeu a transferência do imóvel para seu nome até o momento, pois os registros do bem estariam formalmente “em construção”, demandando providências atinentes à regularização da edificação por parte da incorporadora responsável. Além disso, aponta que as partes estipularam “ainda que, a regular escritura pública será outorgada pela devedora (J. Zouain) à credora (FV Distribuidora) somente após integral regularização do imóvel pela incorporadora responsável e das certidões necessárias à sua lavratura, sem prazo determinado, motivo pelo qual até a presente data não houve transferência do bem à esta peticionante, tendo em vista que ainda não houve por parte da incorporadora, a regularização do bem”.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP:
29.050-405 – Tel.: (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

O instrumento particular não é hábil para a transmissão da propriedade do bem à Peticionante, sendo exigida Escritura Pública confessadamente não lavrada no caso em questão, de modo que eventual discussão sobre a dação em pagamento trazida deve ser deduzida em ação ordinária própria e não nos presentes autos de falência, como muito bem ressalta a auxiliar do juízo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vitória, 23 de agosto de 2023.

BRUNO ARAÚJO GUIMARÃES
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP:
29.050-405 – Tel.: (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

AÇÃO DE FALÊNCIA 5021811-25.2021.8.08.0024

Requerente: J. ZOUAIN E CIA. LTDA., adotando o nome fantasia
'SUPERMERCADO SANTO ANTONIO

Requerido: ESTE JUÍZO

MM Juiz,

Ciente o **Ministério Público do Estado do Espírito Santo** de tudo que consta dos autos.

De início, requer que seja dado cumprimento que determinou o desentranhamento de todas as habilitações feitas no bojo dos autos principais, ao arrepio da lei falimentar, eis que tumultuam e dificultam o andamento do presente.

De acordo o **Ministério Público do Estado do Espírito Santo** com o Plano de Realização de Ativos trazido em ID 2963816.

Do mesmo modo, imperiosa a expedição de ofícios requerida pela administração judicial, a saber:

- i) ao Itaú Unibanco, em resposta ao ID. 20448579, solicitando a transferência integral dos numerários bloqueados para conta





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP:
29.050-405 – Tel.: (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

judicial vinculada ao presente feito falimentar para fins de arrecadação;

ii) ao Banco Daycoval explicitando que a falência determina a reunião de todos os valores em nome da Falida e determinando a transferência do saldo bloqueado para conta judicial vinculada ao presente processo;

iii) à 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0100306-94.2020.5.01.0010, informando da decretação da quebra e determinando seja levantado o Bacenjud realizado, para que os valores possam ser transferidos ao Juízo falimentar;

iv) ao Banco Nordeste (ID. 21803466) reiterando o ofício enviado e solicitando que a Instituição Financeira esclareça a existência, ou não, de contas ou aplicações de titularidade de Massa Falida, bem como eventuais saldos existentes;

v) ao Banco Santander solicitando o envio de extrato bancário das contas e aplicações financeiras de titularidade da Massa Falida, bem como a transferência integral de eventuais saldos existentes para conta judicial vinculada ao presente feito falimentar, com o encerramento das respectivas contas.

vi) ao Banco Santander para solicitar o envio de extrato bancário das contas e aplicações financeiras de titularidade da Massa Falida, bem como a transferência integral de eventuais saldos existentes para conta judicial vinculada ao presente feito falimentar, com o encerramento das respectivas contas.

Ainda, pela intimação do peticionante de ID. 24923755, para que apresente os instrumentos de procuração respectivos, para a verificação da validade da cessão de crédito.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-405 – Tel.: (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

Por fim, a empresa FV – DISTRIBUIDORA DE CARNES E PESCADOS EIRELI alega que no dia 09/07/2020 celebrou contrato de dação em pagamento com torna com a empresa J. ZOUAIN & CIA LTDA (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO), ora Massa Falida, por meio do qual estipularam que esta daria em pagamento à Peticionante o apartamento nº 504-A, parte integrante do Edifício Center Park, localizado na Rua José Barcelos de Mattos, Parque Areia Preta, Guarapari/ES, CEP: 29200-168, com a devolução de R\$ 102.784,36 (cento e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Aduz que o contrato de dação em pagamento em questão foi celebrado para quitação de dívida de fornecimento de mercadorias ao Supermercado, entre o período de 03/04/2020 a 10/07/2020. Informa que a “torna” foi quitada por meio de mercadorias vendidas posteriormente a dação em pagamento celebrada. A Peticionante também argumenta que o referido contrato foi celebrado muito antes da autuação do pedido de auto falência, em 09/07/2020, e que só não procedeu a transferência do imóvel para seu nome até o momento, pois os registros do bem estariam formalmente “em construção”, demandando providências atinentes à regularização da edificação por parte da incorporadora responsável. Além disso, aponta que as partes estipularam “ainda que, a regular escritura pública será outorgada pela devedora (J. Zouain) à credora (FV Distribuidora) somente após integral regularização do imóvel pela incorporadora responsável e das certidões necessárias à sua lavratura, sem prazo determinado, motivo pelo qual até a presente data não houve transferência do bem à esta peticionante, tendo em vista que ainda não houve por parte da incorporadora, a regularização do bem”.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Rua Raulino Gonçalves nº 190, esquina com a Rua André Carloni nº 20, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP:
29.050-405 – Tel.: (27) 3145-5000 - www.mpes.mp.br

O instrumento particular não é hábil para a transmissão da propriedade do bem à Peticionante, sendo exigida Escritura Pública confessadamente não lavrada no caso em questão, de modo que eventual discussão sobre a dação em pagamento trazida deve ser deduzida em ação ordinária própria e não nos presentes autos de falência, como muito bem ressalta a auxiliar do juízo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vitória, 23 de agosto de 2023.

BRUNO ARAÚJO GUIMARÃES
Promotor de Justiça

